



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLIÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 10/2022 – PROCESSO 1041/2022

Repúblicação do edital concorrência 10/2022, as alterações foram grifadas em amarelo.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a realização da seguinte licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, cujos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação e à proposta serão recebidos na **sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM)**, localizado na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, no dia **12/12/2022, às 09h00min**, quando será processada e julgada.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada nos **Resíduos Sólidos Urbanos** no Município de Ijuí RS.

Quant. Mensal Estimada	Preço unitário da tonelada	Preço total mensal
1.500 Toneladas	R\$ 161,51	R\$ 242.265,00

1.2 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência anexo à **Requisição Interna nº 162-2022-SMMA** (Anexo VIII deste edital).

1.3 Os serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos se darão da **Estação de Transbordo do Município de Ijuí**, localizada na Linha 4 Oeste, no Distrito de Barreiro, até a unidade de destinação final indicada pela CONTRATADA.

a) O transporte consiste no deslocamento, por **via rodoviária**, dos resíduos sólidos urbanos acondicionados em unidades de carga, da Estação de Transbordo até a unidade de destinação final.

b) A destinação final, por sua vez, consiste na destinação de Resíduos, em **local licenciado**, que pode incluir a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, a disposição final em aterro sanitário, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

1.2 Da requisição interna:

Requisição
950-2022



Requisições Internas
13-162-2022-SMMA

2. DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão
13

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

Unidade	Coordenadoria Geral	
1301		
Função	Gestão Ambiental	
18		
Sub-função	Preservação e Conservação Ambiental	
541		
Programa	Gestão de Resíduos Sólidos	
115		
Projeto/Atividade	Coleta e Destinação de Resíduos Municipais	
2 215		
Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
16174	1450	Taxa para Gestão e Resíduos
Categoria econômica	DEMAIS SERVIÇOS TECEIROS PESSOA JURIDICA	
33903999900		

3. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos e providências em relação a presente licitação ou impugnar o edital, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 7.074/2020.

a) Pedido de Esclarecimento: Dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital e seus anexos, que não demandem alteração de suas cláusulas, devem ser encaminhados exclusivamente através do e-mail copam.editais@ijui.rs.gov.br, até o **2º (segundo) dia útil anterior** da data agendada para a abertura do certame.

b) Impugnação ao Edital: O pedido de impugnação deverá ser encaminhado a COPAM, em forma física ou através do e-mail copam.editais@ijui.rs.gov.br. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a abertura da sessão.

b1) Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do edital capaz de **afetar a formulação das propostas** será, então, designada nova data para a realização desta licitação.

b2) A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, **não obstará sua participação** nesta licitação, até a decisão definitiva.

3.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados **fora de prazo** serão recebidos como **mero exercício do direito de petição**.

3.3 A Coordenadoria de Compras (COPAM) **não se responsabiliza** por impugnações ou esclarecimentos encaminhados a **outro endereço** que não seja o da COPAM: Rua do Comércio, nº921, esquina com a Rua Irmãos Person, 2º andar, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, ou para outro e-mail que não seja o copam.editais@ijui.rs.gov.br

3.4 As **respostas** aos pedidos de impugnações e de esclarecimentos serão **efetuadas por e-mail** aos interessados, até o **dia útil anterior** da data de abertura do certame, e serão divulgadas no site: www.ijui.rs.gov.br/licitacao/lista/2022/categoria/15



4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

4.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Ijuí/RS, no prazo e nas condições do impedimento;
- Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- As empresas constituídas na forma de consórcio;
- Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.3 Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação

5. REPRESENTAÇÃO

5.1 A licitante poderá ser **representada** por seu representante legal, mediante a apresentação do ato constitutivo em vigor da licitante (registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social da licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios e/ou responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, e se tratando de sociedade anônima), observando o disposto no item 7.2 deste edital.

5.2 O **credenciamento** do representante que não seja o representante legal da licitante será feito mediante a apresentação do ato constitutivo em vigor da licitante (registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social da licitante, no caso de sociedades empresariais, onde conste a indicação de seus sócios e/ou responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, e se tratando de sociedade anônima), observado o disposto no item 7.2 deste edital, e procuração com firma reconhecida, que conceda poderes para representação e prática de qualquer ato relativo a licitações.

5.3 O **credenciamento** é necessário somente para licitante presente na sessão da licitação.

5.4 Será admitido apenas um representante por licitante, que deverá estar portando documento de identidade, para sua identificação pela Comissão de Licitações, não sendo admitido a representação de mais de um licitante pelo mesmo representante.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Para participar da licitação o interessado deverá apresentar os documentos a seguir relacionados em 02 (dois) envelopes, lacrados e identificados, em sua parte externa, com as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)	ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)
MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO	MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2022	CONCORRÊNCIA Nº 10/2022
ABERTURA: 12/12/22	ABERTURA: 12/12/22



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLIÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

HORÁRIO: 09h00min ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO) Razão Social completa e sem abreviações do licitante Endereço completo do licitante Telefone e e-mail do licitante	HORÁRIO: 09h00min ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA) Razão Social completa e sem abreviações do licitante Endereço completo do licitante Telefone e e-mail do licitante
--	---

6.2 Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação e à proposta serão recebidos no dia 12/12/22 às 09h00min na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000.

6.3 A licitante que não participar da sessão de abertura da licitação deverá protocolar os envelopes no Setor de Protocolo da Copam, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, até as 09h00min do dia 12/12/22.

6.4 Os envelopes remetidos via serviço postal deverão ser endereçados à Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000 e serão recebidos, impreterivelmente, até as 09h00min do dia 12/12/22, a fim de ser procedido o protocolo dos envelopes no setor indicado.

6.4.1 A Coordenadoria de Compras (COPAM) não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço que não o indicado no item 6.4.

6.5 A licitante que remeter os envelopes via serviço postal, assumirá os riscos de problemas ou defeitos que porventura impossibilitem a entrega tempestiva dos envelopes.

6.6 A conferência e apresentação da documentação de ambos os envelopes (Habilitação e Proposta) é de responsabilidade **exclusiva** da licitante.

6.6.1 A ausência de quaisquer dos documentos elencados nos itens 7 e 8 deste edital enseja a inabilitação/desclassificação do licitante.

6.7 Deverá ser entregue, **preferencialmente e fora** de qualquer um dos envelopes relacionados nos itens 7 e 8 deste edital, a Ficha Cadastral devidamente preenchida, que pode ser baixada através do link: <https://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/detalhe/1941/pficha-cadastral-documento-editavel/>

7. HABILITAÇÃO

7.1 Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar as seguintes documentações relativas à habilitação:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresa individual o registro comercial;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

- c) No caso de sociedades civis a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) CNPJ - Inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) CND - Prova de regularidade fiscal, na data da sessão de pregão, perante a Fazenda Nacional
- c) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- d) Tributo Estadual - Regularidade da licitante, na data da sessão de pregão com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Tributo Municipal - Regularidade da licitante, na data da sessão de pregão com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) FGTS - Prova de regularidade da licitante, na data da sessão de pregão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na data da sessão de pregão, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição do licitante junto ao **Conselho Regional da categoria profissional** correspondente (**CREA ou CAU**) do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante;
- b) **Declaração** da licitante de que possui suporte técnico/administrativo; aparelhamento; instalações e condições adequadas, incluindo disponibilidade de Unidade de Destinação Final de RSU com **Licenciamento Ambiental de Operação** em plena vigência e Certificado de Regularidade junto ao **IBAMA**; bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro dos prazos previstos no Edital; com indicação do **Responsável Técnico** pela execução dos serviços licitados, consoante modelo constante no Anexo IV deste edital;
- c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, através de um ou mais **atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – **CAT** registrados no **CREA/CAU**, nos termos da legislação aplicável, em **nome do(s) responsável(is) técnico(s)** e/ou membros da equipe



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** ou o Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT**, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item “c” deverão **pertencer ao quadro permanente** da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de **contrato social/estatuto social**; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em **Carteira de Trabalho e Previdência Social**; e o prestador de serviços com **contrato escrito** firmado com o licitante, ou com **declaração** de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

d1) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser **substituídos**, nos termos da lei de licitações, por profissionais de **experiência equivalente ou superior**, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

e) Comprovação de **capacidade técnico-operacional** do licitante, através de um ou mais **atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à **execução de serviços compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

f) **Atestado de visita técnica**, fornecido pelo Município de Ijuí/RS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, declarando que a Proponente, através do responsável técnico da empresa ou representante legalmente constituído, **tomou conhecimento dos locais e condições** em que os serviços serão executados;

f1) Os licitantes interessados poderão realizar a visita técnica à Estação de Transbordo do município de Ijuí em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante **prévio agendamento** de horário junto a Secretaria de Meio Ambiente de Ijuí, pelo telefone (55) 3332-9384, **limitado a um interessado por vez**.

f2) A empresa pode apresentar, em substituição ao item “f”, **declaração de Renúncia à Visita Técnica**, conforme modelo disposto no Anexo V deste edital.

7.1.3.1 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pela entidade profissional competente em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, **estas serão inabilitadas**.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data designada para apresentação do documento;

b) Deverão apresentar **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício** do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Speed, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade) devidamente assinado pelo



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a **boa situação financeira da empresa**.

b.1) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é **obrigatória para todas as empresas**, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários;

b.2) É **vedada** a substituição por **balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de **três meses** da data de apresentação da proposta;

b.3) Nos casos de apresentação de **Balanço Patrimonial de Abertura**, a empresa licitante deve apresentar documento de constituição em que evidencie possuir um valor de Capital Social mínimo equivalente a **10 % (dez por cento) do valor médio da licitação**.

b.4) A situação financeira da licitante será verificada a partir dos seguintes índices e parâmetros (em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2022/SMF):

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (índice mínimo: 1,00): AC (+) ARLP/PC (+) PNC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (índice mínimo: 1,00): AC/PC

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (índice máximo: 0,90): PC (+) PNC/AT

AC = Ativo circulante; PC = Passivo Circulante; PC = Passivo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PNC = Passível Não Circulante.

AT = Ativo Total;

b.5) No caso de a licitante não atender aos índices acima, a empresa poderá comprovar a sua boa situação financeira através da demonstração de possuir capital mínimo de até 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c) Os licitantes que utilizarem a **Escrituração Contábil Digital - ECD**, através do Sistema Público de Escrituração Digital - **Sped** deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo: Recibo de entrega de livro digital; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício;

7.1.5 Declaração da licitante prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o modelo do Anexo I deste edital.

7.1.6 Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade da economia mista, de acordo com o modelo do Anexo III deste edital.

7.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada no cartório competente ou por servidor de Administração ou publicação em órgão oficial.

7.3 A licitante inscrita no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Ijuí/RS poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) em substituição aos documentos exigidos nos itens 7.1.1 a 7.1.2 deste edital.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

7.3.1 Para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) a licitante deverá apresentar toda a documentação estabelecida no Decreto nº 2.609, de 28 de dezembro de 1999, observada a exigência indicada no item 7.2 deste edital.

7.3.2 A relação de documentos necessários para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) difere da documentação necessária à habilitação do licitante, podendo ser obtida **exclusivamente** através do e-mail contratos@ijui.rs.gov.br.

7.3.3 A licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) de acordo com o item anterior deverá apresentar declaração de que até data de abertura desta licitação inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, bem como da ciência quando a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o modelo no Anexo II deste instrumento convocatório.

7.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da presente licitação, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.4.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.5.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5.2 O prazo de que trata o item 6.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.3 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.7 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 Os documentos apresentados no certame deverão possuir a mesma titularidade da licitante (pessoa jurídica e CNPJ), ou seja, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da mesma razão social e mesmo CNPJ.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

7.7 A documentação de habilitação será apreciada em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos.

7.7.1 Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

7.7.2 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Habilitação) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

8. PROPOSTA

8.1 A proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) Obedecer à forma contida no formulário para preenchimento da proposta (Anexo VI deste edital) e observar todas as especificações contidas na **Requisição interna nº 162-2022-SMMA** (Anexo VIII deste edital);
- b) Ser preenchida através de processo mecanográfico;
- c) Conter assinatura do responsável pela empresa, com a indicação do número do CNPJ;

8.2 A inobservância de qualquer das condições acima descritas (item 8.1) importará na desclassificação da proposta.

8.3 Não serão consideradas as propostas impressas:

- a) Apresentadas após a abertura dos trabalhos;
- b) Manuscritas ou conterem emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos preços;
- c) Que apresentarem preços acima dos praticados no mercado regional;
- d) Que não se ajustem às condições deste edital.

8.4 A proposta com valor unitário superior a **R\$ 161,51** (cento e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) **por tonelada** para a prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos será **considerada excessiva, acarretando na sua desclassificação.**

8.5 Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou global acima dos preços máximos admitidos pela administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentam, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.6 Os valores unitários máximos admitidos pela administração são os valores iniciados na Planilha Orçamentária anexa à **Requisição Interna nº 162-2022-SMMA** (Anexo VIII deste edital).

8.7 A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**

8.8 Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos disponibilizados, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em **omissões, as quais não poderão ser alegadas** em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

8.9 O modelo de planilha de custos deve ser seguido, podendo, todavia, serem incluídos custos não previstos, desde que de acordo com o objeto do certame, com a legislação vigente e com o acordo, convenção ou dissídio do sindicato adequado.

8.10 O valor proposto deve incluir todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo acréscimo sobre o valor proposto

8.11 Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Proposta, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, SEBRAE, Férias, Adicional de Férias, 13º Salário e outros).

8.12 Na formulação da proposta, a licitante deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins, utilizando as alíquotas efetivas tendo em vista o definido nas Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores.

8.13 Cada licitante deverá estimar o número de motoristas e de equipamentos que, na sua compreensão, seja adequada para a realização dos trabalhos, respeitados os quantitativos mínimos aqui estabelecidos.

8.14 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.15 Na composição da frota, observar o parâmetro de valores da FIPE NOVO dos veículos a serem utilizados, independente da idade do veículo, uma vez que a remuneração será calculada automaticamente, conforme a idade real do veículo.

8.16 A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, uniformes, materiais e equipamentos necessários à perfeita e completa consecução do objeto do Contrato.

8.17 Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as obrigações assumidas no Contrato.

8.18 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações do Termo de Referência não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" ou alterar a composição de preços unitários.

8.19 A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores ou percentuais informados na Planilha de Proposta.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

- 9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações iniciará a fase de habilitação.
- 9.2 Após a abertura dos envelopes, os documentos nele contidos serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes dos licitantes.
- 9.3 Após, a Comissão de Licitações decidirá sobre a habilitação dos licitantes.
- 9.4 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão de Licitações.
- 9.5 Os prazos para recursos obedecerão ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6 A licitante inabilitada não participará da fase de julgamento das propostas.
- 9.7 Em seguida a comissão abrirá o envelope contendo a proposta e apreciará o seu conteúdo, rubricando cada folha e colhendo rubricas dos representantes dos licitantes presentes.
- 9.8 A Comissão de Licitações procederá na verificação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante habilitado com a observância dos seguintes critérios:
- Atendimento das especificações deste edital;
 - Não consideração de quaisquer observações, apontamentos, opções ou condições não previstas no edital;
 - Não admissão de propostas baseadas nas propostas de outros licitantes, redigidas em língua estrangeira ou contendo emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 9.9 As propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências contidas no edital serão desclassificadas.
- 9.10 Feita a análise da conformidade das propostas com os requisitos do edital, a Comissão de Licitações classificará e julgará a proposta apresentada pelo licitante habilitado utilizando o critério do **Menor preço - Empreitada por Preço Unitário**.
- 9.10.1 Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da mão-de-obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal nº 9.876/99.
- 9.11 Poderão ser exigidas do licitante que apresentar preços reduzido, informações complementares que evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo da promoção de diligências, prevista no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.12 As propostas que apresentarem preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com aqueles praticados no mercado serão desclassificadas, em conformidade com as disposições do art. 48, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.13 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no item 9 deste edital, será realizado sorteio em sessão pública com a convocação de todos os licitantes após o decurso do prazo previsto no art. 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

9.14 Na hipótese da interposição de recurso o sorteio ocorrerá após o julgamento deste.

9.15 Encerrado o prazo previsto no item 6 deste edital não serão admitidos cancelamentos, retificações, alterações ou substituições de qualquer espécie nos documentos contidos nos envelopes apresentados.

9.16 Será julgado inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, o licitante que apresentar documentos por "fac-símile", ilegíveis ou inseridos em envelopes trocados.

9.17 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações fixará o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação e/ou desclassificação.

9.18 Das sessões públicas para recebimento e abertura dos envelopes e análise da documentação relativa à habilitação e à proposta dos licitantes serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os participantes e as ocorrências relevantes.

9.19 As impugnações dos licitantes deverão ser fundamentadas.

9.20 As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os representantes dos licitantes credenciados presentes.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7.5 deste edital.

10.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item;
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

10.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 10.2 deste edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4 O disposto nos subitens 10.1 a 10.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do subitem 7.5 deste edital).

10.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11. CONTRATO

11.1 Para assinatura do termo do contrato a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos e/ou equipamentos, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação:

- a) Visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para **empresas não domiciliadas no Estado**;
- b) **Licença Ambiental de Operação**, em vigor, da Unidade de Destinação Final de Resíduos a qual serão encaminhados os resíduos sólidos, que comprove **disponibilidade de recebimento de resíduos sólidos** domiciliares do Município de Ijuí em quantidade compatível com o presente edital;
- c) Certificado de Regularidade no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, pertinente ao exercício de atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos, em nome do estabelecimento indicado pela proponente para a prestação deste serviço, em **plena validade**.
- d) Relação e cópia da **CRLV dos veículos e dos equipamentos** que serão utilizados na execução dos serviços contratados.
 - d1) Caso a contratada não seja proprietária dos mesmos, deverá apresentar ainda **contrato de locação ou pedido de subcontratação**, acompanhado dos documentos necessários (mesmos de habilitação da empresa).
- e) Relação nominal do(s) **funcionário(s) que farão o transporte dos Resíduos Sólidos** Urbanos, contendo nome completo, cargo ou função, RG, CPF, cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).
- f) Empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS** deverão ainda apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. Nestes casos, a documentação comprobatória a ser juntada é:



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPÚBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

f1) **Planilha demonstrativa** de cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos **12 (doze) meses** disponíveis, com dados: de "faturamento mensal", "contribuição apurada", "crédito apurado/descontado", "contribuição devida", percentual efetivo para o PIS e para a COFINS". Os dados de "faturamento mensal" e "crédito apurado/descontado" devem ser extraídos do documento Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, e

f2) **Recibos de entrega** de escrituração fiscal digital (EFD / SPED).

11.2 Documentos a serem apresentados em até (30) trinta dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

- a) Cópia(s) da **CTPS dos empregados admitidos** para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados.
- b) **Apólice de Seguro de Vida** dos funcionários, caso definido em CCT;
- c) Laudo Técnico com fins de comprovar o **percentual de insalubridade** dos motoristas;
- d) Laudo, caso necessário, com fins de comprovar a **capacidade volumétrica das caçambas**;
- e) **Apólice de Seguro** para os **veículos** a serem utilizados;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT**, relativa a presente contratação com base no valor total do contrato;

11.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e assinar o termo do contrato, cuja minuta consta no Anexo VII deste edital, contado a partir da data de sua intimação, que se fará pessoalmente, por meio de publicação no mural da Secretaria Municipal da Fazenda, envio de correspondência com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico.

11.4 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.

11.5 O não atendimento do disposto no item 11.3 sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação e neste edital.

11.6 O não comparecimento do adjudicatário intimado autoriza a Administração a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação.

11.7 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de **12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço** será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IGP-M/IBGE**.

11.7.1 A data-base do período de correção contará desde a **data da formulação das propostas**.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

11.8 Para as despesas com **mão de obra** e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos **acordos, dissídios ou convenções coletivas** das categorias envolvidas na contratação.

11.8.1 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve **repassar integralmente o aumento de custos** da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.8.2 O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado **a partir da data do acordo**, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.8.3 Nas repactuações **subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador** que deu ensejo à última repactuação.

11.8.4 As repactuações serão precedidas de **solicitação da contratada**, acompanhada de **demonstração analítica** da alteração dos custos, por meio de apresentação da **planilha de custos** e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que **fundamenta a repactuação**, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.8.5 É **vedada** a inclusão, por ocasião da repactuação, de **benefícios não previstos** na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios** por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva

11.9 O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10 Para retirar e assinar o contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar umas das **garantias** previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993 no montante de **2% (dois por cento)** do valor do contrato.

11.10.1. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias** para apresentar a garantia, contados da data da notificação.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a **subcontratação parcial** dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE, até o limite de **50% (cinquenta por cento) do valor contratual**.

12.2 A licitante, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar à CONTRATANTE os mesmos documentos da habilitação jurídica; de regularidade fiscal e trabalhista; e de habilitação técnica, se couber; **relativos à subcontratada**.

a) A requisição de subcontratação deverá estar acompanhada de **cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços**, a qual indicará a subempreitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar à CONTRATANTE toda a documentação relativamente ao subitem 14.3 e 14.4 do presente edital, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

12.3 Não será permitida a **paralisação dos serviços** por parte da CONTRATADA motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão **aplicadas as penalidades** previstas no item 15 deste edital.

12.4 O pedido de subcontratação será **analisado pelo fiscal da obra**, que avaliará a necessidade ou não da subempreitada, aprovando-a ou não.

12.5 Após a expedição da aprovação formal, deverá a CONTRATADA providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizados e **somente após esta providência, a contratante autorizará o início dos serviços.**

12.6 O CONTRATANTE **não reconhecerá qualquer vínculo** com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados **será mantido exclusivamente com a CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

13. EXECUÇÃO

13.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de **36 (trinta e seis) meses** a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

13.1.1 O período de **vigência** do contrato será de **42 (quarenta e dois) meses.**

13.2 Os serviços devem ser executados em concordância com as especificações técnicas deste edital e, principalmente, do Termo de Referência anexo à **Requisição Interna nº 162-2022-SMMA** (Anexo VIII deste edital)

13.3 Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e a empresa adjudicatária serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

14. PAGAMENTO

14.1 Após a execução do objeto licitado e/ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º do Decreto Executivo Municipal nº 5.753/15.

14.1.1 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí
CNPJ: 90.738.196/0001-09
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
Nº do Empenho

14.1.2 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

14.2 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante **depósito bancário em favor do adjudicatário**, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

14.2.1 O faturamento dos serviços objeto desta contratação será realizado **mensalmente**.

14.2.2 O **valor mensal** a ser pago pelos serviços corresponde ao produto entre a massa mensal de resíduos transportados e destinados no período (em toneladas) e o preço unitário (R\$/t) em vigor no contrato, ressalvadas eventuais glosas.

14.2.3 A **medição da massa mensal** de resíduos será feita considerando o somatório das massas líquidas efetivamente transportadas e depositadas na Unidade de Destino Final da CONTRATADA, obtidas através da balança rodoviária da Estação de Transbordo e da balança da Unidade de Destino final da Contratada.

14.2.4 Será emitido **Boletim de Medição de Serviços** pela Fiscalização, sendo o mesmo entregue a Licitante Vencedora após o encerramento do período de medição.

14.3 O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a **apresentação dos seguintes documentos**, por parte da empresa adjudicatária:

14.3.1 Documentos relativos ao **mês de execução** dos serviços:

a) Declaração contendo a **relação dos empregados** que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da **CTPS**;

b) Comprovante do **pagamento dos salários e benefícios** dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento;

c) A CONTRATADA deverá enviar **mensalmente** a CONTRATANTE, o **relatório de pesagens**, em cópia impressa e arquivo digital (preferencialmente em Excel ou Calc), contendo a relação de todos os comprovantes de pesagem com as seguintes informações: nº do comprovante, data do transporte, placa do veículo, nome do motorista, tara e peso dos resíduos transportados (pesagem obtida na balança da CONTRATADA). Essa planilha deverá ser **assinada por responsável/representante da empresa** e devidamente carimbado.

14.3.2 Documentos relativos ao **mês anterior a execução** dos serviços:

a) **GFIP** com comprovante de envio (os funcionários devem estar alocados no tomador/obra Município de Ijuí ou da respectiva CONTRATADA);

b) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do **FGTS**;

c) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do **INSS (GPS)**;

d) Declaração quando **não houver empregados** e os serviços forem prestados somente pelo contratado;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

e) **Comprovação da condição de associado** (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

f) Comprovante de **pagamento de empresa subcontratada**, quando for o caso, e cópia da respectiva Nota Fiscal.

14.3.2.1 Os documentos do **mês inicial do contrato** deverão ser do **mês da execução** e para aos períodos subsequentes deverão ser do **mês anterior ao pagamento**.

14.3.3 A documentação mencionada nos itens 14.3.1 e 14.3.2 deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

14.3.4 As informações referidas nos itens 14.3.1 e 14.3.2 deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

14.4 Será efetuada **retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à situação verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais, insumos e recursos humanos exigidos ou indicados em sua planilha de proposta/contrato e documentos comprobatórios para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, quando estes integrarem a planilha orçamentária oferecida.

14.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a conferência pelo servidor competente, dos documentos pertinentes à contratação, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa (como falta de documento comprobatório de verbas ou direitos legais trabalhistas), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.7 A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 O não cumprimento das obrigações dispostas neste termo sujeitará a Licitante Vencedora, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no preço unitário do contrato, em vigor.

15.3 Poderão ser aplicadas as seguintes multas: _

DESCRIÇÃO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO *	INCIDÊNCIA
Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprezada na "Ordem de Início dos Serviços;	25	Por dia de atraso
Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até a data pactuada;	0,5	Por dia de atraso
Permitir ausências de Unidades de Carga no transbordo por períodos superiores às 1h (uma hora);	0,1	Por hora ou fração
Ocasionar, em virtude de procedimentos operacionais, transtornos na movimentação de veículos dentro do transbordo municipal;	2,5	Por ocorrência
Descumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	5	Por ocorrência
Não informar à fiscalização a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços de transporte e descarga/destinação dos resíduos;	2,5	Por ocorrência
Não atender às solicitações de documentos e informações solicitados pela Fiscalização;	2,5	Por ocorrência
Não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização;	2,5	Por ocorrência
Não promover imediatamente a mobilização dos recursos em caso de acidentes;	5	Por ocorrência
Não promover a imediata remediação de danos ambientais resultantes da operação ou de acidentes;	5	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

Não retirar de via pública, ou do transbordo, no prazo estabelecido, unidade de transporte impossibilitada de transitar por falha mecânica;	2,5	Por ocorrência
Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Contrato;	25	Por ocorrência
Utilizar equipamentos em número ou condições em desacordo com o especificado no termo de referência ou autorização;	5	Por equipamento, por ocorrência
Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos;	1	Por Unidade de Carga, por dia
Permitir o derramamento de líquidos ou detritos nas vias ou no transbordo municipal;	5	Por ocorrência
Por não apresentar motoristas das unidades de transporte na quantidade e com a capacitação definidas no Contrato;	1	Por funcionário, por dia
Permitir que os funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;	1	Por funcionário, por dia
Executar, com os equipamentos e /ou os motoristas, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;	5	Por ocorrência
Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;	25	Por ocorrência
Por não atender às demais obrigações contratuais	2	Por irregularidade

1 - (relativo ao valor unitário do contrato na data do fato)

15.4 A aplicação da multa será precedida de instauração do processo administrativo pertinente.

15.5 Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço, sem as devidas autorizações;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento de seus termos ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.2 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPÚBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

16.3 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

16.4 As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço ou por alteração no quantitativo, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre esta licitação junto à Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações - Concorrência".

16.7 A qualquer ato administrativo que implique esclarecimento, alteração, revogação, anulação por ofício ou outro feito sobre o presente edital será conferida publicidade na forma da lei e disponibilizada no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações - Concorrência".

17. ANEXOS

17.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93
- Anexo II Declaração prevista no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93
- Anexo III Declaração de não existência de servidor público no quadro societário
- Anexo IV Declaração prevista no art. 30, II da Lei Federal nº 8.666/1993
- Anexo V Declaração de renúncia à visita técnica
- Anexo VI Formulário para preenchimento da proposta
- Anexo VII Minuta do contrato
- Anexo VIII Requisição interna e Termo de Referência

Ijuí/RS, 10 de novembro de 2022

Maitã Rieger Fensterseifer
Assessoria Jurídica

Julio Cezar Franciscatto
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e
Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito



ANEXO I

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)> DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

. [<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

ANEXO II

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação em epígrafe, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DA LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DA LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 30, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) **declara**, perante a Coordenadoria Municipal de Compras de Ijuí/RS (Copam) que possui suporte técnico/administrativo; aparelhamento; instalações e condições adequadas, incluindo disponibilidade de Unidade de Destinação Final de RSU com Licenciamento Ambiental de Operação em plena vigência Certificado de Regularidade junto ao IBAMA; bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro dos prazos previstos no Edital, e informo que o Responsável Técnico para a execução dos serviços é o profissional, CREA nº....., caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], por seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s) e identificado(s), vem pela presente **RENUNCIAR à Visita Técnica** ao local e as instalações da Estação de Transbordo no Município de Ijuí

Declaramos ainda, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, **incondicionalmente**, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente da **Concorrência 10/2022, Processo 1041/2022** certos de que não nos caberá, a **posteriori**, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

DADOS DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

CIDADE:

NOME DO CONTATO:

TELEFONE DO CONTATO:

E-MAIL DO CONTATO:

1. TRANSPORTE

1.1. Mão de Obra Direta

**MOTOR
ISTA**

1.1.1 Convenção Coletiva de Trabalho - Nº de Registro no MTE

1.1.2 Vigência

1.1.3 Data-Base da categoria

1.1.4 Nomenclatura da função

1.1.5 Piso Salarial

I - Remuneração

DISCRIMINAÇÃO

UNIDADE

QUANTIDADE

PREÇO UNITÁRIO

SUB TOTAL

TOTAL MENSAL

1.1.6 Horas Normais

hora/mês

220

R\$0,00

R\$0,00

1.1.7 Horas Extras (100% - Domingos e Feriados Trabalhados)

hora/mês

0,00

R\$0,00

R\$0,00

1.1.8 Horas Extras/Suplementares (50% - Dias Úteis)

hora/mês

0

R\$0,00

R\$0,00

1.1.9 Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra

R\$

R\$0,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

1.1.10	Insalubridade		%	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.11	Total do Efetivo		funcionários	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.12	Fator de Utilização		%	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.13	Total da Remuneração						R\$0,00
II - Encargos Sociais							
		DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.1.14	Grupo A						
1.1.15	A.01	INSS	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.16	A.02	SESI	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.17	A.03	SENAI	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.18	A.04	INCRA	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.19	A.05	SEBRAE	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.20	A.06	Salário Educação	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.21	A.07	Seguro contra Acidentes de Trabalho - SAT = FAP x RAT	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.22	A.08	FGTS	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.23		Total de Encargos do Grupo A	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.24	Grupo B						
1.1.25	B.01	Férias gozadas	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.26	B.02	13º salário	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.27	B.03	Licença Paternidade	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.28	B.04	Faltas justificadas	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.29	B.05	Auxílio acidente de trabalho	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.30	B.06	Auxílio doença	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.31		Total de Encargos do Grupo B		0,00%		R\$0,00	
1.1.32	Grupo C						
1.1.33	C.01	Aviso prévio indenizado	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.34	C.02	Férias indenizadas	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.35	C.03	Férias indenizadas s/ aviso prévio inden.	%	0,00%		R\$0,00	



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

1.1.36	C.04	Depósito rescisão sem justa causa	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.37	C.05	Indenização adicional	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.38		Total de Encargos do Grupo C		0,00%		R\$0,00	
1.1.39	Grupo D						
1.1.40	D.01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.41	D.02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso prévio indenizado	%	0,00%		R\$0,00	
1.1.42		Total de Encargos do Grupo D		0,00%		R\$0,00	
1.1.43	Total de Encargos Sociais			0,00%			R\$0,00
III - Benefícios Mensais e Diários							
		DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.1.44		Vale Transporte	un./func.mês	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.45		Desconto legal sobre o transporte	%	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.46		Alimentação diária - Reembolso de despesas para viagem (Cláusula 8ª CCT)	un./func.mês	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.47		Seguro de Vida	un./func.mês	1	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.48		Auxílio Alimentação mensal	un./func.mês	1	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.49		Desconto legal sobre a Auxílio Alimentação	%	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.50		Abono Indenizatório	un./func./ano	0,0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.51		Outros (especificar)	un./func./ano	0,0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.52		Total do Efetivo	funcionário	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.53		Total de Benefícios Mensais e Diários					R\$0,00
IV - Insumos Diversos							
		DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.1.54		Uniformes e EPI's					
1.1.55		Camiseta tipo jaleco de brim	un./func./ano	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.56		Calça de brim	un./func./ano	0	R\$0,00	R\$0,00	



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

1.1.57	Calçado de segurança	un./func./ano	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.58	Luva reforçada/raspa	un./func./ano	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.59	Protetor solar (120ml)	un./func./ano	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.60	Óculos de Proteção	un./func./ano	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.61	Capacete de Segurança com jugular	un./func./ano	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.62	Cinta porta objeto	un./func./ano	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.63	Cinto de segurança tipo paraquedista com dois talabartes	un./func./ano	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.64	Total do Efetivo	funcionário	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.65	Fator de Utilização	%	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.1.66	Total Parcial				R\$0,00	
1.1.67	Total de Insumos					R\$0,00
1.1.68	Total com Mão de Obra Direta					R\$0,00
1.2.	Frota					
	I - Depreciação					
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.1	Conjunto 1					
1.2.2	Chassi 1					
1.2.3	Custo chassi novo	un.	1	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.4	Vida útil do chassis	anos	0			
1.2.5	Idade do(s) chassis a ser(em) utilizado(s)	anos	0			
1.2.6	Total Depreciação Linear	%	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.7	Total Depreciação mensal chassi	meses	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.8	Caçamba 1					
1.2.9	Capacidade volumétrica	m ³	0			
1.2.10	Custo caçamba nova	un.	1	R\$0,00	R\$0,00	



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

1.2.11	Vida útil das caçambas	anos	0			
1.2.12	Idade das caçambas a serem utilizadas	anos	0			
1.2.13	Total Depreciação Linear	%	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.14	Total Depreciação mensal caçamba	meses	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.15	Conjunto 2					
1.2.16	Chassi 2					
1.2.17	Custo chassi novo	un.	1	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.18	Vida útil do chassis	anos	0			
1.2.19	Idade do(s) chassis a ser(em) utilizado(s)	anos	0			
1.2.20	Total Depreciação Linear	%	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.21	Total Depreciação mensal chassi	meses	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.22	Caçamba 2					
1.2.23	Capacidade volumétrica	m ³	0			
1.2.24	Custo caçamba nova	un.	1	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.25	Vida útil das caçambas	anos	0			
1.2.26	Idade das caçambas a serem utilizadas	anos	0			
1.2.27	Total Depreciação Linear	%	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.28	Total Depreciação mensal caçamba	meses	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.29	Total Parcial				R\$0,00	
1.2.30	Fator de Utilização	%	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.31	Total Depreciação					R\$0,00
II - Remuneração						
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.32	Conjunto 1					
1.2.33	Chassi 1					
1.2.34	Custo Chassi novo	un.	1	R\$0,00	R\$0,00	



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

1.2.35	Valor do chassi proposto	R\$		R\$0,00		
1.2.36	Investimento médio total do chassis	R\$		R\$0,00		
1.2.37	Taxa de juros anual	%	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.38	Caçamba 1					
1.2.39	Custo caçamba nova, com pneus e comando hidráulico	un.	1	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.40	Valor das Caçambas propostas	R\$		R\$0,00		
1.2.41	Investimento médio total em caçambas	R\$		R\$0,00		
1.2.42	Taxa de juros anual	%	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.43	Conjunto 2					
1.2.44	Chassi 2					
1.2.45	Custo Chassi novo	un.	1	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.46	Valor do chassi proposto	R\$		R\$0,00		
1.2.47	Investimento médio total do chassis	R\$		R\$0,00		
1.2.48	Taxa de juros anual	%	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.489	Caçamba 2					
1.2.490	Custo caçamba nova, com pneus e comando hidráulico	un.	1	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.491	Valor das Caçambas propostas	R\$		R\$0,00		
1.2.492	Investimento médio total em caçambas	R\$		R\$0,00		
1.2.493	Taxa de juros anual	%	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.50	Total Parcial				R\$0,00	
1.2.51	Fator de Utilização	%	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.52	Total Remuneração					R\$0,00
	III - Impostos e Seguros					
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

1.2.53	IPVA	%	0%	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.54	Seguro obrigatório (DPVAT)	un.	2	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.55	Taxa de expedição do documento (CRLV-e)	un.	4	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.56	Seguro contra terceiros	un.	2	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.57	Total Parcial				R\$0,00	
1.2.58	Fator de Utilização	%	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.59	Total Impostos e Seguros					R\$0,00
IV - Sistema de Monitoramento de Frota						
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.60	Sistema de rastreamento veicular	un.	2	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.61	Fator de Utilização	%	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.62	Total com Sistema de Monitoramento Via Satélite					R\$0,00
V - Materiais						
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.63	Lona da caçamba (2 unidades)	m ²	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.64	Fator de Utilização	%	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.65	Total Materiais					R\$0,00
QUILOMETRAGEM MENSAL						
	DISCRIMINAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE		
1.2.66	Distância do local de Destino Final até o Transbordo Municipal de Ijuí		Km	0,00		
1.2.67	Número de Cargas conforme capacidade volumétrica das caçambas		viagens/dia	0,00		
1.2.68	Quilometragem mensal Total		Km	0,00		
VI - Consumos						
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.69	Óleo Diesel	Km/l	0	R\$0,00		
1.2.70	Valor Diesel/Km			R\$0,00		



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

1.2.71	Arla	Km/l	0,00	R\$0,00		
1.2.72	Valor Arla/Km			R\$0,00		
1.2.73	Óleo do motor	l/1.000 km	0,00	R\$0,00		
1.2.74	Valor Óleo motor/Km			R\$0,000		
1.2.75	Óleo da Transmissão	l/1.000 km	0,00	R\$0,00		
1.2.76	Valor Óleo transmissão/Km			R\$0,000		
1.2.77	Óleo Hidráulico	l/1.000 km	0,00	R\$0,00		
1.2.78	Valor Óleo hidráulico/Km			R\$0,000		
1.2.79	Graxa	Kg/1.000 km	0,00	R\$0,00		
1.2.80	Valor Graxa/Km			R\$0,000		
1.2.81	Total Consumos por Km	Km	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.82	Total Consumos					R\$0,00
	VII - Pneus e Câmaras					
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.83	Custo de Jogo de Pneus (p/ 1 chassis)	un.	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.84	Custo de Jogo de Pneus (p/ 1 caçamba)	un.	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.85	Número de recapagens por pneu	un.	0			
1.2.86	Custo de Recapagens	un.	0	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.87	Estimativa de reposição (jogo)	Km	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.88	Custo pneus por Km	Km	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.89	Custo total de Pneus					R\$0,00
	VIII - Manutenção					
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.90	Consumo de Peças e Acessórios	R\$/Km	0,00	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.91	Total manutenção					R\$0,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

1.2.92	Total com Frota					R\$0,00
1.2.93	TOTAL DE CUSTOS DE TRANSPORTE (SEM BDI)					R\$0,00
2. DESTINAÇÃO FINAL						
I - Disposição Final						
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
2.1	Destinação Final em Unidade licenciada	ton.	1.500,00	R\$0,00	R\$0,00	
2.2	TOTAL COM DESTINAÇÃO FINAL (SEM BDI)					R\$0,00
3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI						
I - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI						
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
3.1	Administração Central	%	0,00			
3.2	Seguros/Riscos/Garantias	%	0,00			
3.3	Lucro Líquido	%	0,00			
3.4	ISS	%	0,00			
3.5	PIS	%	0,00			
3.6	COFINS	%	0,00			
3.7	Soma do BDI	%	0,00%	R\$0,00	R\$0,00	



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

3.8	TOTAL COM BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI						R\$0,00
4. PREÇO MENSAL						R\$/mês	R\$0,00
5. TONELADAS ESTIMADAS						ton/mês	R\$1.500,00
6. PREÇO POR TONELADA						R\$/ton	R\$0,00

Observações:

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
2. O licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital, inclusive as especificações e/ou exigências indicadas na **Requisição Interna nº 162-2022-SMMA** (Anexo VIII do edital).
[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro,, residente e domiciliado em Ijuí/RS, na Rua ..., nº ..., no Bairro ..., na cidade de Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº ... e inscrito no CPF nº ..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..., na rua ..., nº ..., no bairro ..., na cidade de ..., CEP: ..., telefone: ..., e-mail: ... neste ato representada por seu (Diretor, sócio-gerente, sócio proprietário, procurador, etc) Sr. ..., residente e domiciliado no Bairro ..., na rua ..., nº ..., na cidade de ..., CEP: ..., Telefone: ..., e-mail:..., portador da cédula de identidade nº ..., e inscrito no CPF n.º ..., doravante denominado de CONTRATADA, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **CONCORRÊNCIA Nº 10/2022 - PROCESSO Nº 104/2022** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada nos **Resíduos Sólidos Urbanos** no Município de Ijuí RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço total deste contrato é de R\$ XXXXX (valor por extenso) por tonelada, totalizando uma estimativa de R\$ XXXXX (valor por extenso) mensais e estimativa de R\$ XXXXX (valor por extenso) por 12 (doze) meses, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
13		
Unidade	Coordenadoria Geral	
1301		
Função	Gestão Ambiental	
18		
Sub-função	Preservação e Conservação Ambiental	
541		
Programa	Gestão de Resíduos Sólidos	
115		
Projeto/Atividade	Coleta e Destinação de Resíduos Municipais	
2	215	
Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
16174	1450	Taxa para Gestão e Resíduos
Categoria econômica	DEMAIS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
339039999900		



CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas elencadas no termo de referência anexo à Requisição Interna nº 162/2022–SMMA (Anexo VIII do edital)

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E GARANTIA

Os serviços deverão ter início imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e serão executados de acordo com o edital e seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de **execução** do objeto do contrato é de **36 (trinta e seis) meses** a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Presente instrumento contratual terá vigência de **42 (quarenta e dois) meses**, contados da data de sua assinatura

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de **12 (doze) meses**, tendo por data-base a **data da formulação das propostas no certame**, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IGP-M/IBGE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Para as despesas com **mão de obra** e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos **acordos, dissídios ou convenções coletivas** das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve **repassar integralmente o aumento de custos** da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado **a partir da data do acordo**, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO OITAVO: Nas repactuações **subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador** que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO NONO: As repactuações serão precedidas de **solicitação da contratada**, acompanhada de **demonstração analítica** da alteração dos custos, por meio de apresentação da **planilha de custos** e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que **fundamenta a repactuação**, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É **vedada** a inclusão, por ocasião da repactuação, de **benefícios não previstos** na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios** por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA presta a **garantia de execução** correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total estimado do contrato, pelo período de ___ a ___, na modalidade de ____, que corresponde à importância de R\$ ___ (_____).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município, nas hipóteses previstas no art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Após a execução do serviço contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) com laudo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

PARÁGRADO QUARTO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
- b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- c) Comprovante do pagamento dos salários e benefícios dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento;
- d) A CONTRATADA deverá enviar **mensalmente** a CONTRATANTE, o **relatório de pesagens**, em cópia impressa e arquivo digital (preferencialmente em Excel ou Calc), contendo a relação de todos os comprovantes de pesagem com as seguintes informações: nº do comprovante, data do transporte, placa do veículo, nome do motorista, tara e peso dos resíduos transportados (pesagem obtida na balança da CONTRATADA). Essa planilha deverá ser **assinada por responsável/representante da empresa** e devidamente carimbado.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos do mês inicial do contrato deverão ser do mês da execução e os documentos seguintes deverão ser do mês anterior ao pagamento.

- a) GFIP com comprovante de envio (os funcionários devem estar alocados no tomador/obra Município de Ijuí ou da respectiva CONTRATADA);
- b) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS;
- c) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS (GPS);
- d) Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
- e) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.
- f) Comprovante de pagamento de empresa subcontratada, quando for o caso, e cópia da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será efetuada **retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à situação verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais, insumos e recursos humanos exigidos ou indicados em sua planilha orçamentária e documentos comprobatórios para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, quando estes integrarem a planilha orçamentária oferecida.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a conferência pelo servidor competente, dos documentos pertinentes à contratação, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa (como falta de documento comprobatório de verbas ou direitos legais trabalhistas), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPÚBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1) DOS DIREITOS:

1.1. Da Contratante:

1.1.1. Receber a execução do objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. Da Contratada:

1.2.1. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2) DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

2.1.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.4. Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

2.2.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte.

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação vigente;

2.2.8. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

2.2.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

2.2.10. Responder por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licitante, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar à CONTRATANTE os mesmos documentos da habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista da qualificação técnica, relativos à subcontratada. (Item 7 do edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A requisição de subcontratação deverá estar acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a subempreitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar à CONTRATANTE toda a documentação relativa à Cláusula Sexta deste contrato, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de subcontratação será analisado pelo fiscal do contrato, que avaliará a necessidade ou não da subempreitada, aprovando-a ou não.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a expedição da aprovação formal, deverá a Contratada providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizado e somente após esta providência, a contratante autorizará o início dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as seqüências do artigo 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes à espécie.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento das obrigações dispostas neste termo sujeitará a Licitante Vencedora, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no preço unitário do contrato, em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

DESCRIÇÃO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO *	INCIDÊNCIA
Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprezada na "Ordem de Início dos Serviços;	25	Por dia de atraso
Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até a data pactuada;	0,5	Por dia de atraso
Permitir ausências de Unidades de Carga no transbordo por períodos superiores às 1h (uma hora);	0,1	Por hora ou fração
Ocasionar, em virtude de procedimentos operacionais, transtornos na movimentação de veículos dentro do transbordo municipal;	2,5	Por ocorrência
Descumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	5	Por ocorrência
Não informar à fiscalização a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços de transporte e descarga/destinação dos resíduos;	2,5	Por ocorrência
Não atender às solicitações de documentos e informações solicitados pela Fiscalização;	2,5	Por ocorrência
Não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização;	2,5	Por ocorrência
Não promover imediatamente a mobilização dos recursos em caso de acidentes;	5	Por ocorrência
Não promover a imediata remediação de danos	5	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

ambientais resultantes da operação ou de acidentes;		
Não retirar de via pública, ou do transbordo, no prazo estabelecido, unidade de transporte impossibilitada de transitar por falha mecânica;	2,5	Por ocorrência
Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Contrato;	25	Por ocorrência
Utilizar equipamentos em número ou condições em desacordo com o especificado no termo de referência ou autorização;	5	Por equipamento, por ocorrência
Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos;	1	Por Unidade de Carga, por dia
Permitir o derramamento de líquidos ou detritos nas vias ou no transbordo municipal;	5	Por ocorrência
Por não apresentar motoristas das unidades de transporte na quantidade e com a capacitação definidas no Contrato;	1	Por funcionário, por dia
Permitir que os funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;	1	Por funcionário, por dia
Executar, com os equipamentos e /ou os motoristas, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;	5	Por ocorrência
Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;	25	Por ocorrência
Por não atender às demais obrigações contratuais	2	Por irregularidade

1 - (relativo ao valor unitário do contrato na data do fato)

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação da multa será precedida de instauração do processo administrativo pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO: Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço, sem as devidas autorizações;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

- g) O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado case desatenda às especificações exigidas no edital;

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por alteração na meta física da obra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Secretário(a) Sr(a). ... matrícula nº ... será o(a) **GESTOR(A)** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

O servidor(a) ... matrícula nº ... será o(a) **FISCAL TÉCNICO** do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

O servidor(a) ... matrícula nº ... será a(o) **FISCAL ADMINISTRATIVO(A)** do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), .../.../.....

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
CPF nº
Contratante

Nome do Fornecedor
CNPJ N.º ...
Nome do Representante da Contratada
Sócio Proprietário
CPF nº ...
Contratada

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
REPUBLICAÇÃO Concorrência 10/2022 - Processo 1041/2022
Abertura às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2022.

ANEXO VIII

REQUISIÇÃO INTERNA

Requisição
950-2022

Requisição Interna
13-162-2022-SMMA

Documentos anexos à Requisição Interna:

- 1 - Termo de Referência
- 2 - Planilha Orçamentária
- 3 - ART





MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14 SET. 2022
CS

REQUISIÇÃO INTERNA Nº 162/2022

ÓRGÃO: 13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

UNIDADE: 13.01 Coordenadoria Geral

AÇÃO: 2215 Coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos (SMMA)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.99.99.00 – Demais serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 16174 -

Fonte de Recursos: () Livre Vinculado (X) 1450 – Taxa para Gestão e Resíduos

Barrisul, Agência 0220, Conta 04.072787.0-8 – 13142

Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO	R\$
		Contratação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada nos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Ijuí, RS, em conformidade com as especificações do Projeto Básico em anexo.	


DESTINO: SMMA

CREDOR:

Declaro que a ação de despesa requisitada está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, com saldo de dotação na natureza de despesa no Orçamento do Órgão, bem como devidamente classificada, conforme codificação específica no SIAPC.

Ijuí/RS, 12 de setembro de 2022.


Tássia Tabille Steglich
Assessora Administrativa
Matrícula 1999317
Emitente


Luis Fernando Valentini
Secretário Adjunto
CPF 991.283.140-34

Observações:	PREFEITO	COPAM
Reg. 350/2022 Concorrência 10/22 Processo 1045	<input checked="" type="checkbox"/> Defendido () Indeferido  Andrei Cossetin Sczmanski Prefeito	Modalidade: CONCORRÊNCIA Data: 14/09/2022  Município de Ijuí - Poder Executivo Assinatura/Carimbo Rodrigo Reni Rodrigues Matrícula 1907483 Assessor Administrativo - SMF

RECEBIDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EM:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Este projeto refere-se a “contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos do município de Ijuí,RS”.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Para fins da presente contratação, consideram-se as seguintes definições:
- a) **Resíduos Sólidos Urbanos:** são os resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública (coleta e limpeza), realizados de forma direta ou indireta, excluídos os provenientes da coleta seletiva de recicláveis, os resíduos de serviços de saúde e demais resíduos previstos em legislação específica onde a responsabilidade de destinação ou tratamento é do gerador.
 - b) **Estação de Transbordo:** é a instalação de transferência de resíduos de um veículo de menor capacidade para um veículo de maior capacidade de carga, com fins de viabilizar o transporte para locais distantes.
 - c) **Transporte:** deslocamento, por via rodoviária dos Resíduos Sólidos Urbanos, da Unidade de Transbordo da CONTRATANTE, até a Unidade de Destinação Final indicada pela CONTRATADA.
 - d) **Destinação final adequada:** destinação de Resíduos, em local licenciado, que pode incluir a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final em aterro sanitário, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

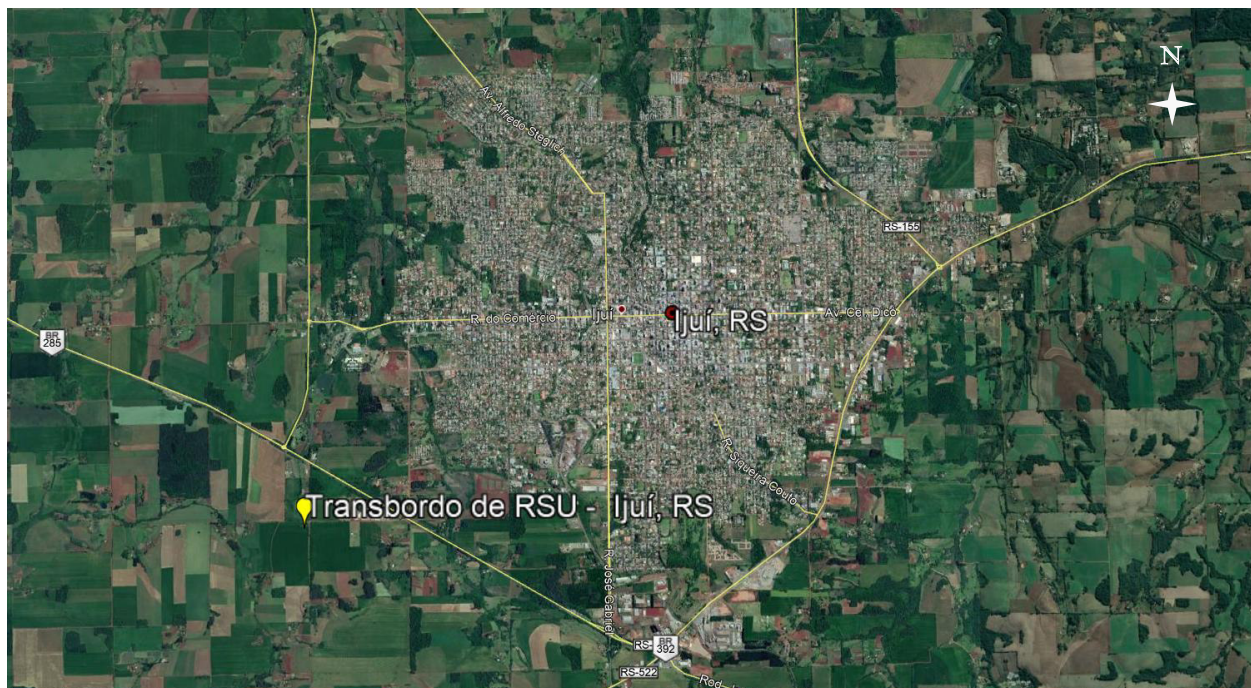
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TRANSPORTE

3.1 Trajeto

3.1.1 O trajeto contempla todo o percurso a ser percorrido, na efetiva prestação do serviço, pelas Unidades de Transporte no seu deslocamento entre a Estação de Transbordo do Município de Ijuí e a Unidade de Destinação Final indicada pela CONTRATADA, tanto na ida quanto na vinda, compreendendo acessos, ruas, avenidas, rodovias, etc.

3.1.2 A Figura 01 apresenta a localização da Estação de Transbordo da CONTRATANTE, estabelecida na Linha 4 Oeste, a 0,8 Km da BR 285, Distrito de Barreiro, Ijuí, RS, Coordenadas Geográficas Graus Decimais Lat. $-28,40823100^{\circ}$ e Lon $-53,95291400^{\circ}$.

Figura 01 - Localização da Estação de Transbordo de RSU do município e Ijuí.



Fonte: Google Earth

3.2 Equipamentos

3.2.1 Os serviços de transporte dos RSU deverão ser realizados através de Unidades de Transporte (UT), formadas pelo conjunto composto por Unidade de Tração (caminhão trator), Unidade de Carga (compartimento de carga do tipo semirreboque, reboque ou equivalente) e Condutor (motorista).

3.2.2 Para a execução dos serviços, a contratada deverá ofertar:

Equipamento	Quantitativo mínimo	Idade máxima
Unidades de Tração c/ condutor	02 (duas)	10 anos
Unidades de Carga	02 (duas)	10 anos

3.2.3 Tanto as Unidades de Tração como as Unidades de Carga não poderão contar com mais de **10 (dez) anos** de uso em qualquer etapa da prestação dos serviços.

3.2.4 O quantitativo de Unidades de Tração e Unidades de Transporte deverá ser proposto pela LICITANTE em quantidade suficiente para executar os serviços.

3.2.4.1 Para **dimensionamento dos seus equipamentos**, a contratada deverá considerar, no mínimo: capacidade volumétrica das Unidades de Carga a serem disponibilizadas; volume de resíduos a ser transportado de acordo com o dia de semana; necessidade de manter continuamente Unidade de Carga com capacidade de recebimento de resíduos disposta no transbordo; tolerância de até 1 h (1 hora) de ausência de Unidade de Carga no Transbordo Municipal; tipo do equipamento e necessidade de manobras; processos de carregamento e descarregamento dos resíduos; distância entre o Transbordo e a Unidade de Destinação Final indicada; tempo de espera para descarga; velocidades médias do trajeto; paradas obrigatórias, de manutenção; tempo de enlonamento; horário de disponibilização da retro-escavadeira para carregamento e acomodação da carga (8h às 11h30min e 13h às 16:50min); horário de funcionamento da Unidade de Destinação Final; outras variáveis, de acordo com cada empresa e sistemática proposta.

3.2.5 Caso as Unidades de Transporte não sejam para uso exclusivo dos serviços contratados, deverá ser aplicado **fator de utilização** na Planilha de Composição de Preço, de acordo com a disponibilidade.

3.2.6 A CONTRATADA arcará com todo o ônus decorrente de eventual subdimensionamento de itens e de quantidades de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, sem poder exigir da CONTRATANTE pagamento suplementar.

3.2.7 Caso a licitante vencedora superdimensione Unidades de Tração ou de Carga, receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

3.2.8 O quantitativo de equipamentos proposto neste termo de referência é mera referência, sendo obrigação da CONTRATADA prever todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2.9 Poderão ser permitidas combinações de unidades de carga, como por exemplo, sistema roll-on roll-off, desde que compatíveis com as vias a se transitar, legislação específica e com o Transbordo.

3.2.10 As Unidades de Transporte deverão contar com **sistema de rastreamento** que permita a transmissão instantânea de dados, devendo a CONTRATADA disponibilizar à fiscalização o acesso e o monitoramento on-line ao sistema de controle do serviço, bem como a possibilidade de impressão de relatórios referentes aos dados monitorados. Deverão ser disponibilizados, instantaneamente, dados de operação contemplando a localização, em tempo real e histórica, expressa em mapa viário, da posição de cada Unidade de Transporte bem como dos trajetos percorridos.

3.2.11 As Unidades de Carga deverão ser estanques e munidas de **sistema de armazenamento de líquidos**, fechadas ou **cobertas por lonas/telas**, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

3.2.12 Os veículos utilizados para o transporte de resíduos **deverão estar identificados**, sendo necessário constar, pelo menos nas laterais da Unidade de transporte, o nome da CONTRATADA e seu telefone de contato.

3.2.13 As paradas necessárias para revisão, manutenção preventiva, conservação, lavagem, etc. deverão ser programadas para os dias e horários de menor volume de resíduos.

3.2.14 Os veículos utilizados deverão ser **assegurados**, com cobertura (no mínimo) contra terceiros, de valores de R\$ 200.000,00 de Danos Materiais, R\$ 100.000,00 de Danos Corporais, R\$ 10.000,00 de Danos Morais e Guincho.

3.2.15 Tanto as Unidades de Transporte quanto as Unidades de Carga deverão ser **compatíveis com o Transbordo do Município de Ijuí**, vias, acessos internos, altura e largura da estrutura e com o tipo de operação (descarga diretamente na Unidade de Carga), etc.

3.2.16 A CONTRATANTE isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de acesso, manobras e incompatibilidade das unidades de transporte ou carga em relação à Estação de Transbordo do município, de forma que possibilita Visita Técnica para as empresas que desejarem tomar conhecimento detalhado das estruturas e condições do local.

3.2.17 Todos os veículos e equipamentos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Lei 9.503/97 e suas Resoluções.

3.2.18 Caso haja a necessidade do afastamento por mais de 12 h (doze horas) de qualquer veículo da frota, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar veículo extra, em caráter de substituição, pelo período que for necessário.

3.2.18.1 Em caso de impossibilidade de apresentação da frota nas condições especificadas neste termo de referência (idade, etc.), a Licitante Vencedora deverá apresentar, em caráter emergencial, veículos para recompor a capacidade volumétrica contratada, sempre observando a compatibilidade com a infraestrutura e forma de operação do transbordo, não estando isenta de eventuais glosas ou multas, caso necessário.

3.2.19 Sempre que for necessária a utilização de nova Unidade de Tração ou de Transporte para a execução dos serviços, deverá ser previamente solicitado e aprovado pela fiscalização do CONTRATO, que verificará a adequação do equipamento proposto.

3.2.20 Fica reservado ao Município o direito de, após vistoria, determinar a substituição de veículos e/ou equipamentos que se mostrarem incompatíveis com os serviços e as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste edital.

3.2.21 A constatação da boa condição dos veículos e dos equipamentos, bem como as idades serão aferidas pelo Município em vistorias periódicas a serem realizadas tanto por ocasião da assinatura do contrato, como no decorrer da execução contratual.

3.3 Execução dos serviços de Transporte

3.3.1 Tendo em vista a estrutura do Transbordo e a respectiva Licença de Operação, que não possibilitam o acúmulo de resíduos na área de descarga, a CONTRATADA deverá manter, **continuamente, inclusive no período noturno**, unidade de carga, com capacidade para o recebimento dos resíduos, adequadamente posicionada na parte inferior do transbordo, para que os veículos de coleta façam a descarga diretamente nas Unidades de Carga, por gravidade.

3.3.2 Quando completada a carga de resíduos, deverá ser realizada a **substituição da Unidade de Carga**, inserindo-se uma vazia na parte inferior da rampa e procedendo ao transporte da unidade carregada até o local de Destinação Final.

3.3.3 Para a troca da Unidade de Carga, fica estabelecida uma **tolerância de 1 h (uma hora) para a inserção de um novo equipamento**. Esta tolerância poderá ser ampliada a critério da CONTRATANTE em caso de reforma/ampliação no Transbordo Municipal.

3.3.4 Os resíduos que não puderem ser depositados diretamente na unidade de carga ou ainda quando estes tombarem ao chão na descarga, serão recolhidos com auxílio de equipamento de carregamento – retroescavadeira – e depositados na unidade de carga.

3.3.5 O serviço e maquinário **para o carregamento e acomodação dos resíduos** será de responsabilidade do município de Ijuí, podendo ser terceirizado, e será prestado no período das **8h às 11h30min e das 13h às 16h50min.**, horário este definido em função dos serviços de coleta.

3.3.6 Como o serviço de carregamento e acomodação de resíduos não é prestado a noite, **uma Unidade de Carga com capacidade para recebimento das cargas da coleta noturna deverá ser devidamente alocada no transbordo e deverá pernoitar**, sendo que pela manhã serão retomados os serviços de carregamento e acomodação dos resíduos na Unidade de Carga.

3.3.7 Caberá a CONTRATADA, sob fiscalização da CONTRATANTE, ajustar os horários e frequência de troca das unidades de carga, desde que atenda a demanda de resíduos, esteja harmonizada com o horário de disponibilidade da retroescavadeira, evitem seu acúmulo no piso e em cada troca uma nova unidade vazia seja inserida no transbordo.

3.3.8 Após a troca das Unidades de Carga, a unidade carregada poderá ficar armazenada no Transbordo aguardando transporte, caso necessário, desde que, devidamente coberta, sem vazamento de líquidos, em local que não atrapalhe ou interfira na estrutura e nos demais serviços prestados no local, pelo prazo máximo de 3 (três) horas.

3.3.9 Todas as cargas de resíduos a serem transportadas **deverão ser pesadas na balança da Estação de Transbordo do município**, antes e após o seu carregamento, sendo emitido comprovante de controle, contendo a data e hora da pesagem, identificação do veículo transportador (placa), o peso bruto, a tara e o peso líquido.

3.3.10 Haverá continuamente um funcionário disponível para a pesagem dos RSU na Estação de Transbordo do município.

3.3.11 O **operador da balança e o motorista deverão assinar o comprovante de pesagem**, sendo que uma via ficará retida na Estação de Transbordo e outra via será entregue ao motorista.

3.3.12 A balança da Unidade de Transbordo do município possui limite de peso de 80 (oitenta) toneladas, e tamanho de plataforma de 21m x 3m devendo estes limites serem respeitados em qualquer hipótese.

3.3.13 A carga de RSU deverá ainda ser pesada na Unidade de Destinação Final, conforme descrito no item 4.3.

3.4 Frequência dos serviços

3.4.1 A frequência dos serviços será de **segundas-feiras à sábados**, em consonância com a execução dos serviços de coleta de resíduos no município.

3.4.2 Conforme o calendário de coleta do município, nos feriados de **Confraternização Universal (1º de janeiro), Dia do Trabalhador (1º de maio), Independência do Brasil (7 de setembro) e Natal (25 de dezembro), não haverá execução de serviços.** Os dias de feriados poderão ser alterados pela CONTRATADA, mantendo-se a quantidade anual.

3.5 Recursos Humanos para Transporte

3.5.1 Para a execução dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos, a Licitante Vencedora deverá dispor de pelo menos **2 (dois) condutores (motoristas).**

3.5.2 Os motoristas deverão ser habilitados e capacitados para a condução das Unidades de Transporte, conforme a legislação vigente.

3.5.3 Caso os condutores não sejam para uso exclusivo dos serviços contratados, deverá ser aplicado **fator de utilização** na Planilha de Composição de Preço, de acordo com a disponibilidade.

3.5.4 A Contratada deverá apresentar funcionário em substituição a empregado faltoso no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do início da jornada a fim de evitar prejuízos na rotina do serviço.

3.5.5 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as exigências e obrigações trabalhistas, responsabilizando-se também por quaisquer custos e despesas resultantes ou relacionados a sua equipe de empregados ou subcontratados, envolvidos na execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, os custos e responsabilidades estabelecidos pela legislação trabalhista, ou relacionados com a Previdência e Seguridade Social ou a qualquer lei em vigor, sob pena de caracterização de inadimplemento do Contrato.

3.5.6 A CONTRATADA, na condição de única responsável como empregadora, deverá cumprir as disposições legais e regulamentos relacionados aos pagamentos devidos a seus empregados e/ou profissionais contratados, direta ou indiretamente, inclusive aquelas responsabilidades relativas a obrigações de qualquer natureza, obrigando-se a ressarcir à CONTRATANTE por quaisquer prejuízos causados em vista do descumprimento das obrigações referidas nesta Cláusula, inclusive custos e gastos judiciais daí decorrentes.

3.5.7 Caso a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela CONTRATADA não mencione o grau de insalubridade para os motoristas, deverá ser apresentado laudo técnico elaborado por profissional habilitado que confirme a aplicação do grau de insalubridade a ser utilizado.

3.5.8 A empresa deverá orientar seus funcionários no cumprimento das normas de trânsito, responsabilizando-se por eventuais multas causadas pelos mesmos em decorrência da condução irregular dos veículos, casos em que deverá arcar com todos os custos.

3.5.9 O motorista não poderá pernoitar no transbordo, mesmo que na cabine do caminhão, podendo, caso deseje, desacoplar e conduzir a Unidade de Transporte e para local apropriado, sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.10 Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI's e/ou acessórios necessários.

3.5.11 A CONTRATADA fornecerá uniformes e EPI's condizentes com as normas e disciplinas da Estação de Transbordo Municipal e normativas que regem o tipo de serviço prestado, apropriados para cada motorista, substituindo-os sempre que estiverem inadequados.

3.5.12 Os uniformes serão compostos de:

- a) camiseta tipo jaleco;
- b) calça comprida;
- c) calçados de segurança;
- d) luvas de proteção;
- e) protetor solar;
- f) óculos de proteção com filtro solar;

3.5.13 Sendo que está em adequação a instalação de plataforma de enlonamento e linha de vida no transbordo municipal, tão logo se inicie a operação de tais equipamentos, deverá a CONTRATADA fornecer ainda, conforme normas regulamentares para trabalhos acima de 2 (dois) metros de altura:

- g) capacete de Segurança com jugular;
- h) cinto de segurança tipo paraquedista com dois talabartes;
- i) cinta porta objeto.

3.5.14 O profissional que realiza os trabalhos em altura deverá haver cursado a formação prevista na Norma Regulamentadora NR 35.

3.5.15 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

3.5.16 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

3.5.17 Todas as peças dos uniformes deverão ser distribuídas em estado novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e resistentes ao uso.

3.5.18 A contratada deverá fornecer gratuitamente a seus empregados os uniformes e/ou EPI's descritos, bem como demais EPI's necessários de acordo com a legislação.

3.5.19 Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

3.5.20 Caso a licitante vencedora superdimensionar uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES DA DESTINAÇÃO FINAL

4.1. A empresa CONTRATADA é responsável por prestar, além do transporte, os serviços de Destinação Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo domiciliar) do município de Ijuí/RS.

4.2. A Unidade de Destinação Final deverá atender a todas as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Resoluções, Portarias e a Legislação pertinente ao seu funcionamento e operação, bem como ser detentora, em qualquer momento do contrato, de **Licença Ambiental de Operação** vigente emitida pelo órgão ambiental competente, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer despesas que a CONTRATADA venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento de normas ambientais ou outras sejam da esfera federal, estadual ou municipal.

4.2.1. Caso a Licença de Operação tenha prazo de vencimento dentro do período do Contrato firmado com o município de Ijuí, deverá ser apresentado protocolo de renovação gerado com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

4.3. A Unidade de Destinação Final deve ter capacidade de absorver o quantitativo de resíduos estimado neste Termo de Referência.

4.4. É dever da CONTRATADA dispor de balança, devidamente aferida, que atenda às normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), para pesagem dos resíduos a serem depositados na Unidade de Destino.

4.5. Os RSU deverão ser **pesados na entrada e saída da Unidade de Destinação Final**, devendo ser emitido controle de peso legível com, no mínimo, informações de:

- a) data e hora das operações de entrada e saída;
- b) identificação do veículo transportador (placa);
- c) peso de entrada e de saída;
- d) assinatura do responsável pela pesagem e do motorista do veículo.

4.6. Deverá ser fornecido ao motorista uma via do comprovante da pesagem realizada na Unidade de Destino Final. Os comprovantes (ou cópia legível) deverão ser entregues diariamente ao balanceiro da Unidade de Transbordo do município.

4.7. Deverá ser emitido **MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos**, que acompanhará cada carga em transporte, conforme Portaria 087/2018 da FEPAM, e alterações; bem como **CDF - Certificado de Destinação Final** dos resíduos encaminhados.

4.8. A locomoção do veículo de transporte e o descarregamento dos resíduos dentro da área da Unidade de Destinação Final deverão ser orientados pelos funcionários da empresa, cabendo a esta a garantia de acessibilidade, segurança e agilidade na operação dos serviços.

4.9. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a CONTRATANTE, além dos documentos para pagamento constantes na Contratação, o relatório de pesagens, em cópia impressa e arquivo digital (preferencialmente em Excel ou Calc), contendo a relação de todos os comprovantes de pesagem com as seguintes informações: nº do comprovante, data do transporte, placa do veículo, nome do motorista, tara e peso dos resíduos transportados (pesagem obtida na balança da CONTRATADA). Essa planilha deverá ser assinada por responsável/representante da empresa e devidamente carimbado.

5. DADOS SOBRE OS RESÍDUOS

5.1. O quantitativo de resíduos a ser transportado e depositado na unidade de Destinação Final está estimado em **1.500,00 (um mil e quinhentas) toneladas por mês, ou 57,69 toneladas por dia (cinquenta e sete toneladas, seiscentos e noventa quilos)**. O quantitativo médio de resíduos transbordados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses foi de 1.448,11 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito toneladas, cento e onze quilos).

5.2. Ressalta-se que a quantidade de resíduos tende a oscilar, de forma que em alguns dias o quantitativo poderá ser maior que a média, e em outros poderá ser inferior, oscilando também a média mensal, devendo a CONTRATADA dispor de equipamentos e mão de obra conforme a demanda necessária em qualquer ocasião.

5.3. A Tabela 1 apresenta os dados de massa mensal e massa média diária de resíduos da coleta relativos aos últimos 24 meses (Agosto de 2020 e Julho de 2022).

Tabela 1: Massa mensal e média diária de resíduos nos últimos 24 meses

Período	Massa Mensal (t/mês)	Dias Úteis Trabalhados	Massa Média Diária (t/dia)
Agosto/2020	1.426,84	26	54,88
Setembro/2020	1.487,48	25	59,50
Outubro/2020	1.426,58	27	52,84
Novembro/2020	1.339,04	25	53,56
Dezembro/2020	1.596,59	26	61,41
Janeiro/2021	1.548,94	25	61,96
Fevereiro/2021	1.410,38	24	58,77
Março/2021	1.504,34	27	55,72
Abril/2021	1.390,64	26	53,49
Mai/2021	1.404,18	25	56,17
Junho/2021	1.502,22	26	57,78
Julho/2021	1.504,68	27	55,73
Agosto/2021	1.468,20	26	56,47
Setembro/2021	1.520,58	25	60,82
Outubro/2021	1.457,00	26	56,04
Novembro/2021	1.373,88	26	52,84
Dezembro/2021	1.447,98	26	55,69
Janeiro/2022	1.364,60	25	54,58
Fevereiro/2022	1.228,88	24	51,20

Março/2022	1.432,80	26	55,11
Abril/2022	1.420,12	26	54,62
Maior/2022	1.502,78	26	57,80
Junho/2022	1.497,77	26	57,61
Julho/2022	1.498,05	26	57,62
Média	1.448,11	25,71	56,34

5.4. Importante destacar que os aportes máximos ocorrem nos dias de terças-feiras, e variam o quantitativo **de 65 a 80 toneladas/dia**.

5.5. Os aportes mínimos ocorrem nas quintas –feiras e sábados, e variam o quantitativo **de 35 – 50 toneladas/dia**.

5.6. Estimativa do número de viagens

5.6.1. Em função dos quantitativos mensais de resíduos, o número de cargas (viagens) por dia foi estimado em 2,76 cargas, com aproximadamente 20,90 toneladas (vinte toneladas e novecentos quilos) de resíduos por carga, considerando 2 (duas) unidades de carga com 55m³ (cinquenta e cinco metros cúbicos) cada.

5.6.2. Tendo em vista que não é possível uma fração de viagem, haverá dias em que serão realizadas 2 (duas) viagens e em outros 3 (três) ou mais viagens.

5.6.3. A estimativa de 2,76 cargas levou em consideração:

- a) Cálculo da quantidade média de RSU por dia = 1.500,00 (ton. de RSU por mês) ÷ 26 (dias úteis de trabalho) = 57,69 toneladas por dia.
- b) Capacidade de carga e transporte de cada caçamba (mediante utilização de 2 unidades de 55m³ cada) = 55 (m³ de volume de cada caçamba) x 0,38 (ton./m³ de densidade do lixo para compactação com auxílio de retroescavadeira, relativo ao último contrato) = 20,90 toneladas por carga.

- c) Quantidade de cargas por dia em função da capacidade de carga e transporte das caçambas = 57,69 toneladas de resíduos por dia ÷ 20,90 toneladas de RSU por carga = 2,76 cargas por dia.

5.6.4. Ainda que este Termo de Referência e a Planilha de Proposta disponibilizada apresente o estimativo de viagens, cada proponente poderá realizar sua estimativa.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FINS DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento dos serviços objeto desta contratação será realizado mensalmente.

6.2. O valor mensal a ser pago pelos serviços corresponde ao produto entre a massa mensal de resíduos transportados e destinados no período (em toneladas) e o preço unitário (R\$/t) em vigor no Contrato, ressalvadas eventuais glosas.

6.3. A medição da massa mensal de resíduos será feita considerando o somatório das massas líquidas efetivamente transportadas e depositadas na Unidade de Destino Final da CONTRATADA, obtidas através da balança rodoviária da Estação de Transbordo e da balança da Unidade de Destino final da Contratada.

6.4. Será emitido Boletim de Medição de Serviços pela Fiscalização, sendo o mesmo entregue a Licitante Vencedora após o encerramento do período de medição.

6.5. Será efetuada **retenção ou glosa no pagamento, proporcional à situação verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais, insumos e recursos humanos exigidos ou indicados em sua planilha orçamentária e documentos comprobatórios para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, quando estes integrarem a planilha orçamentária oferecida.

6.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a conferência pelo servidor competente, dos documentos pertinentes à contratação, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa (como falta de documento comprobatório de verbas ou direitos legais trabalhistas), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.8. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de **irregular execução contratual**.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATADA, visando verificar o atendimento intergral às exigências contratuais.

7.2. A Fiscalização será realizada através de servidor devidamente designado para este fim, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A fiscalização exercerá controle, de forma contínua, em relação aos quantitativos, aos insumos efetivamente utilizados e a qualidade dos serviços executados, de acordo com os custos que integraram os documentos apresentados pela contratada, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, inclusive glosa no valor a ser pago.

7.5. A fiscalização deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição de equipamento e/ou profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, Contrato e legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993.

7.8. A CONTRATADA deverá comprovar, quando pertinente, a aplicação de índices e percentuais na apresentação da planilha orçamentária durante o certame ou conforme disposição em edital, no que diz respeito a composição de encargos sociais, taxas e impostos, e demais itens que demandem comprovação.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços para a fiscalização do município, inclusive os relativos a mão de obra diretamente envolvida e as aferições da balança utilizada na pesagem dos resíduos.

8. SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA poderá ser apenada com:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O não cumprimento das obrigações dispostas neste termo sujeitará a Licitante Vencedora, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no preço unitário do contrato, em vigor.

8.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

DESCRIÇÃO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO *	INCIDÊNCIA
Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços;	25	Por dia de atraso
Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até a data pactuada;	0,5	Por dia de atraso
Permitir ausências de Unidades de Carga no transbordo por períodos superiores às 1h (uma hora);	0,1	Por hora ou fração
Ocasionar, em virtude de procedimentos operacionais, transtornos na movimentação de veículos dentro do transbordo municipal;	2,5	Por ocorrência

Descumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	5	Por ocorrência
Não informar à fiscalização a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços de transporte e descarga/destinação dos resíduos;	2,5	Por ocorrência
Não atender às solicitações de documentos e informações solicitados pela Fiscalização;	2,5	Por ocorrência
Não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização;	2,5	Por ocorrência
Não promover imediatamente a mobilização dos recursos em caso de acidentes;	5	Por ocorrência
Não promover a imediata remediação de danos ambientais resultantes da operação ou de acidentes;	5	Por ocorrência
Não retirar de via pública, ou do transbordo, no prazo estabelecido, unidade de transporte impossibilitada de transitar por falha mecânica;	2,5	Por ocorrência
Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Contrato;	25	Por ocorrência
Utilizar equipamentos em número ou condições em desacordo com o especificado no termo de referência ou autorização;	5	Por equipamento, por ocorrência
Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos;	1	Por Unidade de Carga, por dia
Permitir o derramamento de líquidos ou detritos nas vias ou no transbordo municipal;	5	Por ocorrência
Por não apresentar motoristas das unidades de transporte na quantidade e com a capacitação definidas no Contrato;	1	Por funcionário, por dia
Permitir que os funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;	1	Por funcionário, por dia
Executar, com os equipamentos e /ou os motoristas, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;	5	Por ocorrência
Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;	25	Por ocorrência
Por não atender às demais obrigações contratuais	2	Por irregularidade

1 - (relativo ao valor unitário do contrato na data do fato)

8.4. A aplicação da multa será precedida de instauração do processo administrativo pertinente.

8.5. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. A lentidão no cumprimento do contrato;
- c. O atraso no início da prestação do serviço;
- d. A paralisação total ou parcial do serviço;
- e. A subcontratação parcial ou total do serviço, sem as devidas autorizações;
- f. O desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g. O cometimento reiterado de faltas.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão, opcionalmente, proceder visita ao local em que se realizará o carregamento dos RSU para tomar conhecimento detalhado das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, avaliando e estudando “in loco” as áreas disponíveis para manobra, área de alocação da caçamba para carregamento contínuo, estacionamentos, local de pesagens, acessos, dimensão das estruturas e consequentes características necessárias aos veículos e equipamentos a serem utilizados.

9.2. As visitas serão realizadas por pelo menos um dos Responsáveis da empresa, em dias a serem agendados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA através do telefone (55) 3332-9384 e/ou pessoalmente, na Rua Dom Pedro I, 46 - 2º Piso, Bairro Assis Brasil – Ijuí/RS – Brasil, observados os dias/limites estabelecidos no Edital para a visita.

9.3. Será emitido Atestado de Visita às empresas que o procederem.

9.4. A CONTRATANTE isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de acessos por situações observadas nos equipamentos da CONTRATADA e/ou dificuldades manobras dos veículos e caçambas na Unidade de Transbordo.

10. DAS PLANILHAS E PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos disponibilizados, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

10.2. As licitantes deverão apresentar Planilha de Proposta, sendo disponibilizada Planilha Modelo, em formato de Excel, para preenchimento.

10.3. O modelo de planilha de custos deve ser seguido, podendo, todavia, serem incluídos custos não previstos, desde que de acordo com o objeto do certame, com a legislação vigente e com o acordo, convenção ou dissídio do sindicato adequado.

10.4. O valor proposto deve incluir todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo acréscimo sobre o valor proposto.

10.5. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Proposta, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, Sebrae, Férias, Adicional de Férias, 13º Salário e outros).

10.6. Na formulação da proposta, a licitante deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins, utilizando as alíquotas efetivas tendo em vista o definido nas Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores.

10.7. Cada licitante deverá estimar o número de motoristas e de equipamentos que, na sua compreensão, seja adequada para a realização dos trabalhos, respeitados os quantitativos mínimos aqui estabelecidos.

10.8. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.9. Na composição da frota, observar o parâmetro de valores da FIPE NOVO dos veículos a serem utilizados, independente da idade do veículo, uma vez que a remuneração será calculada automaticamente, conforme a idade real do veículo.

10.10. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, uniformes, materiais e equipamentos necessários à perfeita e completa consecução do objeto do Contrato.

10.11. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as obrigações assumidas no Contrato.

10.12. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações deste Termo de Referência não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" ou alterar a composição de preços unitários.

10.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores ou percentuais informados na Planilha de Proposta.

Ijuí/RS, agosto de 2022.

Franciele Bonatto Felin

Analista Ambiental de Eng. Ambiental

CREA SC 079637-8

Município de Ijuí – Poder Executivo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE IJUÍ, RS

1. TRANSPORTE

1.1. Mão de Obra Direta

MOTORISTA	
1.1.1	Convenção Coletiva de Trabalho - Nº de Registro no MTE
1.1.2	Vigência
1.1.3	Data-Base da categoria
1.1.4	Nomenclatura da função
1.1.5	Piso Salarial

SETCERGS E SINEGARGA 2021/2023 - RS001992/2021 c/ RS001445/2022

1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023

1º de maio

Motorista de estrada carreta

R\$2.103,26

I - Remuneração					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.1.6	Horas Normais	hora/mês	220	R\$9,56	R\$2.103,26
1.1.7	Horas Extras (100% - Domingos e Feriados Trabalhados)	hora/mês	3,51	R\$19,12	R\$67,11
1.1.8	Horas Extras/Suplementares (50% - Dias Úteis)	hora/mês	0	R\$14,34	R\$0,00
1.1.9	Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$			R\$14,00
1.1.10	Insalubridade	%	40	R\$2.103,26	R\$841,30
1.1.11	Total do Efetivo	funcionários	2	R\$3.025,68	R\$6.051,36
1.1.12	Fator de Utilização	%	100	R\$6.051,36	R\$6.051,36
1.1.13	Total da Remuneração				R\$6.051,36

II - Encargos Sociais					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.1.14	Grupo A				
1.1.15	A.01 INSS	%	20,00%		R\$1.210,27
1.1.16	A.02 SESI	%	1,50%		R\$90,77
1.1.17	A.03 SENAI	%	1,00%		R\$60,51
1.1.18	A.04 INCRA	%	0,20%		R\$12,10
1.1.19	A.05 SEBRAE	%	0,60%		R\$36,31
1.1.20	A.06 Salário Educação	%	2,50%		R\$151,28
1.1.21	A.07 Seguro contra Acidentes de Trabalho - SAT = FAP x R	%	3,00%		R\$181,54
1.1.22	A.08 FGTS	%	8,00%		R\$484,11
1.1.23	Total de Encargos do Grupo A	%	36,80%		R\$2.226,90
1.1.24	Grupo B				
1.1.25	B.01 Férias gozadas	%	6,19%		R\$374,58
1.1.26	B.02 13º salário	%	8,33%		R\$504,08
1.1.27	B.03 Licença Paternidade	%	0,06%		R\$3,63
1.1.28	B.04 Faltas justificadas	%	0,82%		R\$49,62
1.1.29	B.05 Auxílio acidente de trabalho	%	0,31%		R\$18,76
1.1.30	B.06 Auxílio doença	%	1,66%		R\$100,45
1.1.31	Total de Encargos do Grupo B		17,37%		R\$1.051,12
1.1.32	Grupo C				
1.1.33	C.01 Aviso prévio indenizado	%	2,56%		R\$154,91
1.1.34	C.02 Férias indenizadas	%	4,92%		R\$297,73
1.1.35	C.03 Férias indenizadas s/ aviso prévio inden.	%	0,13%		R\$7,87
1.1.36	C.04 Depósito rescisão sem justa causa	%	2,05%		R\$124,05
1.1.37	C.05 Indenização adicional	%	0,18%		R\$10,89
1.1.38	Total de Encargos do Grupo C		9,84%		R\$595,45
1.1.39	Grupo D				
1.1.40	D.01 Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%	6,39%		R\$386,68
1.1.41	D.02 Reincidência de Grupo A sobre Aviso prévio	%	0,20%		R\$12,10
1.1.42	Total de Encargos do Grupo D		6,59%		R\$398,78
1.1.43	Total de Encargos Sociais		70,60%		R\$4.272,26

III - Benefícios Mensais e Diários					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.1.44	Vale Transporte	un./func.mês	52	R\$4,25	R\$221,00
1.1.45	Desconto legal sobre o transporte	%	6	R\$2.103,26	-R\$126,20
1.1.46	Alimentação diária - Reembolso de despesas para viagem (Clá	un./func.mês	26	R\$23,94	R\$622,44
1.1.47	Seguro de Vida	un./func.mês	1	R\$27,73	R\$27,73
1.1.48	Auxílio Alimentação mensal	un./func.mês	1	R\$111,82	R\$111,82
1.1.49	Desconto legal sobre a Auxílio Alimentação	%	20	R\$111,82	-R\$22,36
1.1.50	Abono Indenizatório	un./func./ano	8,0	R\$227,00	R\$151,33
1.1.51	Outros (especificar)	un./func./ano	0,0	R\$0,00	R\$0,00
1.1.52	Total do Efetivo	funcionário	2	R\$985,76	R\$1.971,53
1.1.53	Total de Benefícios Mensais e Diários				R\$1.971,53

IV - Insumos Diversos					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.1.54 Uniformes e EPI's					
1.1.55 Camiseta tipo jaleco de brim	un./func./ano	3	R\$60,26	R\$15,07	
1.1.56 Calça de brim	un./func./ano	3	R\$73,56	R\$18,39	
1.1.57 Calçado de segurança	un./func./ano	2	R\$56,75	R\$9,46	
1.1.58 Luva reforçada/raspa	un./func./ano	2	R\$12,43	R\$2,07	
1.1.59 Protetor solar (120ml)	un./func./ano	6	R\$17,50	R\$8,75	
1.1.60 Óculos de Proteção	un./func./ano	1	R\$14,89	R\$1,24	
1.1.61 Capacete de Segurança com jugular	un./func./ano	0	R\$36,90	R\$0,00	
1.1.62 Cinta porta objeto	un./func./ano	0	R\$51,27	R\$0,00	
1.1.63 Cinto de segurança tipo paraquedista com dois talabart	un./func./ano	0	R\$360,64	R\$0,00	
1.1.64 Total do Efetivo	funcionário	2	R\$54,98	R\$109,95	
1.1.65 Fator de Utilização	%	100	R\$109,95	R\$109,95	
1.1.66 Total Parcial				R\$109,95	
1.1.67 Total de Insumos					R\$109,95
1.1.68 Total com Mão de Obra Direta					R\$12.405,09

1.2. Frota

I - Depreciação					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.1 Conjunto 1					
1.2.2 Chassi 1					
1.2.3 Custo chassi novo	un.	1	R\$546.372,00	R\$546.372,00	
1.2.4 Vida útil do chassi	anos	10			
1.2.5 Idade do(s) chassi a ser(em) utilizado(s)	anos	0			
1.2.6 Total Depreciação Linear	%	65,18	R\$546.372,00	R\$356.125,27	
1.2.7 Total Depreciação mensal chassi	meses	120	R\$356.125,27	R\$2.967,71	
1.2.8 Caçamba 1					
1.2.9 Capacidade volumétrica	m³	55			
1.2.10 Custo caçamba nova	un.	1	R\$284.450,00	R\$284.450,00	
1.2.11 Vida útil das caçambas	anos	10			
1.2.12 Idade das caçambas a serem utilizadas	anos	0			
1.2.13 Total Depreciação Linear	%	65,18	R\$284.450,00	R\$185.404,51	
1.2.14 Total Depreciação mensal caçamba	meses	120	R\$185.404,51	R\$1.545,04	
1.2.15 Conjunto 2					
1.2.16 Chassi 2					
1.2.17 Custo chassi novo	un.	1	R\$546.372,00	R\$546.372,00	
1.2.18 Vida útil do chassi	anos	10			
1.2.19 Idade do(s) chassi a ser(em) utilizado(s)	anos	0			
1.2.20 Total Depreciação Linear	%	65,18	R\$546.372,00	R\$356.125,27	
1.2.21 Total Depreciação mensal chassi	meses	120	R\$356.125,27	R\$2.967,71	
1.2.22 Caçamba 2					
1.2.23 Capacidade volumétrica	m³	55			
1.2.24 Custo caçamba nova	un.	1	R\$284.450,00	R\$284.450,00	
1.2.25 Vida útil das caçambas	anos	10			
1.2.26 Idade das caçambas a serem utilizadas	anos	0			
1.2.27 Total Depreciação Linear	%	65,18	R\$284.450,00	R\$185.404,51	
1.2.28 Total Depreciação mensal caçamba	meses	120	R\$185.404,51	R\$1.545,04	
1.2.29 Total Parcial				R\$9.025,50	
1.2.30 Fator de Utilização	%	100	R\$9.025,50	R\$9.025,50	
1.2.31 Total Depreciação					R\$9.025,50

II - Remuneração					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.32 Conjunto 1					
1.2.33 Chassi 1					
1.2.34 Custo Chassi novo	un.	1	R\$546.372,00	R\$546.372,00	
1.2.35 Valor do chassi proposto	R\$		R\$546.372,00		
1.2.36 Investimento médio total do chassi	R\$		R\$386.115,63		
1.2.37 Taxa de juros anual	%	0,75	R\$386.115,63	R\$241,32	
1.2.38 Caçamba 1					
1.2.39 Custo caçamba nova, com pneus e comando hidráulico	un.	1	R\$284.450,00	R\$284.450,00	
1.2.40 Valor das Caçambas propostas	R\$		R\$284.450,00		
1.2.41 Investimento médio total em caçambas	R\$		R\$201.017,97		
1.2.42 Taxa de juros anual	%	0,75	R\$201.017,97	R\$125,64	
1.2.43 Conjunto 2					
1.2.44 Chassi 2					
1.2.45 Custo Chassi novo	un.	1	R\$546.372,00	R\$546.372,00	
1.2.46 Valor do chassi proposto	R\$		R\$546.372,00		
1.2.47 Investimento médio total do chassi	R\$		R\$386.115,63		
1.2.48 Taxa de juros anual	%	0,75	R\$386.115,63	R\$241,32	
1.2.48 Caçamba 2					
1.2.49 Custo caçamba nova, com pneus e comando hidráulico	un.	1	R\$284.450,00	R\$284.450,00	
1.2.49 Valor das Caçambas propostas	R\$		R\$284.450,00		
1.2.49 Investimento médio total em caçambas	R\$		R\$201.017,97		
1.2.49 Taxa de juros anual	%	0,75	R\$201.017,97	R\$125,64	
1.2.50 Total Parcial				R\$733,92	
1.2.51 Fator de Utilização	%	100	R\$733,92	R\$733,92	
1.2.52 Total Remuneração					R\$733,92

III - Impostos e Seguros					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.53 IPVA	%	1%	R\$1.092.744,00	R\$910,62	
1.2.54 Seguro obrigatório (DPVAT)	un.	2	R\$0,00	R\$0,00	
1.2.55 Taxa de expedição do documento (CRLV-e)	un.	4	R\$94,10	R\$31,37	
1.2.56 Seguro contra terceiros	un.	2	R\$5.361,36	R\$893,56	
1.2.57 Total Parcial				R\$1.835,55	
1.2.58 Fator de Utilização	%	100	R\$1.835,55	R\$1.835,55	
1.2.59 Total Impostos e Seguros					R\$1.835,55

IV - Sistema de Monitoramento de Frota					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.60 Sistema de rastreamento veicular	un.	2	R\$68,25	R\$136,50	
1.2.61 Fator de Utilização	%	100	R\$136,50	R\$136,50	
1.2.62 Total com Sistema de Monitoramento Via Satélite					R\$136,50

V - Materiais					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.63 Lona da caçamba (2 unidades)	m ²	180,00	R\$11,10	R\$166,50	
1.2.64 Fator de Utilização	%	100	R\$166,50	R\$166,50	
1.2.65 Total Materiais					R\$166,50

QUILOMETRAGEM MENSAL		
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.2.66 Distância do local de Destino Final até o Transbordo Municipal de Ijuí	Km	80,00
1.2.67 Número de Cargas conforme capacidade volumétrica das caçambas	viagens/dia	2,76
1.2.68 Quilometragem mensal Total	Km	11.481,60

VI - Consumos					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.69 Óleo Diesel	Km/l	2,34	R\$7,03		
1.2.70 Valor Diesel/Km	R\$		R\$3,00		
1.2.71 Arla	Km/l	46,80	R\$3,84		
1.2.72 Valor Arla/Km	R\$		R\$0,08		
1.2.73 Óleo do motor	l/1.000 km	2,14	R\$35,05		
1.2.74 Valor Óleo motor/Km	R\$		R\$0,075		
1.2.75 Óleo da Transmissão	l/1.000 km	0,25	R\$36,67		
1.2.76 Valor Óleo transmissão/Km	R\$		R\$0,009		
1.2.77 Óleo Hidráulico	l/1.000 km	0,50	R\$34,49		
1.2.78 Valor Óleo hidráulico/Km	R\$		R\$0,017		
1.2.79 Graxa	Kg/1.000 km	0,18	R\$37,21		
1.2.80 Valor Graxa/Km	R\$		R\$0,007		
1.2.81 Total Consumos por Km	Km	11.481,60	R\$3,19	R\$36.626,30	
1.2.82 Total Consumos					R\$36.626,30

VII - Pneus e Câmaras					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.83 Custo de Jogo de Pneus (p/ 1 chassi)	un.	6	R\$2.890,93	R\$17.345,58	
1.2.84 Custo de Jogo de Pneus (p/ 1 caçamba)	un.	12	R\$2.596,74	R\$31.160,88	
1.2.85 Número de recapagens por pneu	un.	2			
1.2.86 Custo de Recapagens	un.	36	R\$710,61	R\$25.581,96	
1.2.87 Estimativa de reposição (jogo)	Km	105.000,00	R\$74.088,42	R\$0,71	
1.2.88 Custo pneus por Km	Km	11.481,60	R\$0,71	R\$8.151,94	
1.2.89 Custo total de Pneus					R\$8.151,94

VIII - Manutenção					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
1.2.90 Consumo de Peças e Acessórios	R\$/Km	11.481,60	R\$0,66	R\$7.577,86	
1.2.91 Total manutenção					R\$7.577,86

1.2.92 **Total com Frota** **R\$64.254,06**

1.2.93 **TOTAL DE CUSTOS DE TRANSPORTE (SEM BDI)** **R\$76.659,15**

2. DESTINAÇÃO FINAL

I - Disposição Final					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
2.1 Destinação Final em Unidade licenciada	ton.	1.500,00	R\$78,65	R\$117.975,00	
2.2 TOTAL COM DESTINAÇÃO FINAL (SEM BDI)					R\$117.975,00

3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

I - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL MENSAL
3.1 Administração Central	%	5,08			
3.2 Seguros/Riscos/Garantias	%	0,86			
3.3 Lucro Líquido	%	10,85			
3.4 ISS	%	2,00			



Prefeitura de Ijuí

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3.5	PIS	%	0,65		
3.6	COFINS	%	3,00		
3.7	Soma do BDI	%	24,47%	R\$194.634,15	R\$47.626,98
3.8	TOTAL COM BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI				R\$47.626,98
4. PREÇO MENSAL				R\$/mês	R\$242.261,12
5. TONELADAS ESTIMADAS				ton/mês	R\$1.500,00
6. PREÇO POR TONELADA				R\$/ton	R\$161,51

Modo Rascunho

(DN 85/2011 do Confea)

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 12116222

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado
Carteira: SC796378 Profissional: FRANCIELE BONATTO E-mail: francibonatto@yahoo.com.br
RNP: 2500880460 Título: Engenheira Ambiental
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante
Nome: MUNICIPIO DE IJUI E-mail: smma@ijui.rs.gov.br
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 429 PRAÇA DA REPUBLICA Telefone: 5533329384 CPF/CNPJ: 90738196000109
Cidade: IJUÍ Bairro.: CENTRO CEP: 98700000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço
Proprietário: MUNICIPIO DE IJUI CPF/CNPJ: 90738196000109
Endereço da Obra/Serviço: Rua BENJAMIN CONSTANT 429 PRAÇA DA REPUBLICA CEP: 98700000 UF: RS
Cidade: IJUÍ Bairro: CENTRO
Finalidade: AMBIENTAL Vlr Contrato(RS): 241.395,00 Honorários(RS): 1,00
Data Início: 01/06/2022 Prev.Fim: 01/02/2023 Ent.Classe: AENORGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Transporte de Resíduos Sólidos	1.500,00	T
Projeto	Destinação Final de Resíduos	1.500,00	T

Atenção:

- 1) Este documento é um rascunho da ART. Ele serve para o contratante aprovar as informações da ART com base no contrato.
- 2) Este rascunho não possui valor jurídico e não pode ser utilizado como ART.
- 3) A versão oficial desta ART estará disponível para impressão após a compensação bancária da taxa (dia útil após o seu pagamento).

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175010 71741.440680 5 91300000023394

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA BDL	Vencimento 06/10/2022
Beneficiário CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS CNPJ 92.695.790/0001-95	Agência/Cód.Beneficiário 0065-48/015117596
Data do documento 06/09/2022 Nr.Docto 12116222 Espécie DOC DM Aceite NÃO Data Processamento 06/09/2022 00:00	Nosso Número 0171741459
Uso Banco Carteira 01 Espécie RS Quantidade Valor	(=) Valor do Documento 233,94
Instruções: (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado	
Pagador: FRANCIELE BONATTO CPF: 04280225966	
AV 21 DE ABRIL, 227 AP25 IJUI - RS	98700000



Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO